

II - Participar do controle social no processo de elaboração e revisão das políticas de saúde, além das três instâncias gestoras do SUS, de entidades vinculadas ao Ministério da Saúde e de movimentos relativos às populações alvo das políticas;

III - Promover a articulação dos Conselhos de Saúde com a esfera nacional na perspectiva de fortalecer a participação popular no Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Tem a finalidade de fazer um intercâmbio entre os Conselhos Municipais, Estaduais e o Nacional, bem como contribuir no encaminhamento das lutas pelo fortalecimento do SUS e do controle social.

• 1º - Os (as) Conselheiros (as) titular; 1º e 2º suplentes, eleitos para compor a Coordenação Estadual de Plenária, quando de sua atuação em eventos promovido e/ou designados pelo colegiado, terão o custeio de suas despesas garantido pelo orçamento CES/PA, devendo apresentar relatório das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a luz dos §9º e §10, do art. 15, deste Regimento Interno.

• 2º - Os (as) Conselheiros (as) titular; 1º e 2º suplentes, eleitos para compor a Coordenação Estadual de Plenária, quando convocados para as ações e atividades institucionais deliberadas pelo Conselho Nacional de Saúde, terão suas despesas custeadas pelo Conselho Nacional de Saúde, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, a luz do art. 9º da Resolução CNS nº 774, de 10 de abril de 2025, e nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, em reunião extraordinária, por deliberação de dois terços dos membros do Plenário, devendo a proposta de alteração ser encaminhada a cada um(a) dos(as) conselheiros(as), com antecedência mínima de oito dias úteis que precederem a reunião.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CES/PA.

Art. 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CES/PA, homologado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

Aprovado pelo Pleno do CES/PA na 1ª Reunião Extraordinária de 24 de março de 2026.

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 011 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação dos principais resultados da Política Estadual para o Autismo, no que condiz respeito a assistência a saúde dispensada nas linhas de cuidado, unidades, núcleos, centros de atendimentos multidisciplinares; capacitações, formação profissional em diferentes áreas de atuação para o Autismo, enfim ações que visem garantir a inclusão das pessoas com o transtorno e minimizar o impacto das incidências no âmbito de convívio social.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir e ampliar a rede de assistência, cuidado através do acesso a rede municipal através da atenção básica, diagnóstico mais célere, a dispensação dos medicamentos, a reabilitação motora, a sociabilidade e demais protocolos da política que de maneira mais eficientes e eficaz sejam executados e implementados no âmbito do estado.

RESOLVE:

1. Recomendar

• Que a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA, através da Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo e a Coordenação Estadual da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Saúde possa estar ampliando, expansão da Rede de Atenção às pessoas com TEA.

• Que os 144 Conselhos Municipais de Saúde – CMS possam estar analisando e acompanhando se nos instrumentos de planejamentos elaborados pelas suas gestões municipais e também pela ao que cabe a gestão estadual, para a Política do Autismo e suas estratégias e/ou metas e protocolos usados estão condizentes com a realidade e se efetivamente estão sendo executadas a contento.

• Que as instituições de ensino possam ampliar os programas de residência voltados para essa população, estimulando a formação e qualificação dos profissionais médicos com vistas a devolver uma assistência de qualidade ao sistema de saúde, em especial neste caso, fortalecendo a rede de assistência às pessoas com TEA e outras neurodivergências.

• A importância de desmistificar o estigma do Transtorno do Espectro Autista como doença, garantido a importância e a necessidade de habilitá-lo ao convívio social, elucidando a consciência familiar; e ainda assegurando uma rede de cuidado com protocolos mais acessíveis, implantando, ampliando e expandindo essa rede de assistência e atendimento às pessoas com TEA, assim como ações de fomento a geração de renda as tutoras dos autistas, que garantam sua inserção social.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 011 de 25 de março de 2026

UALAME FIALHO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 012 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação das estratégias com tecnologia inovadora e nacional para a implementação no Pará dos testes DNA-HPV oncogénico para o controle e rastreamento do câncer do colo do útero que vem trazer efetividade no diagnóstico e realização desses exames, e que são disponibilizados pelo sistema SUS

CONSIDERANDO o objetivo de esclarecer e fortalecer o controle, acompanhamento, da rede de cuidado de maneira a mapear e organizar o modelo de oferta do cuidado na atenção primária e seus fluxos internos, além dos fluxos de integração com os demais pontos da rede de atenção a saúde que compõem a linha de cuidado.

RESOLVE:

1. Recomendar

• A importância da implementação no Pará, por parte dos gestores municipais, do teste DNA-HPV oncogénico para o rastreamento do câncer do colo do útero que vem trazer efetividade no diagnóstico e realização desses exames e totalmente disponibilizado pelo sistema SUS;

• Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará, através dos Conselheiros Regionais possam estar socializando os Protocolos e Diretrizes Brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero aos Conselhos Municipais de Saúde de suas área de atuação, incentivando a apreciação e apoio a implementação do teste DNS-HPV em suas pautas e divulgando as recomendações e estratégias, tais como as agendas de capacitação, prazos e compromissos com o objetivo de esclarecer e fortalecer o controle, acompanhamento, da rede de cuidado de maneira a mapear e organizar o modelo de oferta do cuidado na atenção primária e seus fluxos internos, além dos fluxos de integração com os demais pontos da rede de atenção a saúde que compõem a linha de cuidado. Anexo Único desta Resolução.

• Que os 144 Conselhos Municipais de Saúde – CMS possam estar analisando e acompanhando se nos instrumentos de planejamentos elaborados pelas suas gestões municipais e também ao que cabe a gestão estadual, para a Política do Autismo e suas estratégias e/ou metas e protocolos usados estão condizentes com a realidade e se efetivamente estão sendo executadas a contento.

• Que as instituições de ensino possam ampliar os programas de residência voltados para essa população, estimulando a formação e qualificação dos profissionais médicos com vistas a devolver uma assistência de qualidade ao sistema de saúde, em especial neste caso, fortalecendo a rede de assistência às pessoas com TEA e outras neurodivergências.

• A importância de desmistificar o estigma do Transtorno do Espectro Autista como doença, garantido a importância e a necessidade de habilitá-lo ao convívio social, elucidando a consciência familiar; e ainda assegurando uma rede de cuidado com protocolos mais acessíveis, implantando, ampliando e expandindo essa rede de assistência e atendimento às pessoas com TEA, assim como ações de fomento a geração de renda aos tutores dos autistas, que garantam sua inserção social.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 012 de 25 de março de 2026

UALAME FIALHO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 013 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a garantia aos direitos sexuais e reprodutivos com Direito à informação, direito ao acesso aos serviços; direito ao corpo e à autonomia; direito a viver a sexualidade sem violência; e, ainda, de Viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições, e com total respeito pelo corpo da parceria; Escolher a parceria sexual; viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças; viver a sexualidade, independentemente de estado civil, idade ou condição física. Escolher se quer ou não quer ter relação sexual. Expressar livremente sua orientação sexual. Ter relação sexual, independentemente da reprodução. Sexo seguro para prevenção da gravidez e de ISTs. Serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e um atendimento de qualidade, sem discriminação. Informação e educa-